



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 29/06/2020, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo de Tarso Bilard de Carvalho. Eu, Ana Paula Gomes, Escrevente Técnico Judiciário, M315426, digitei e subscrevi eletronicamente.

Autos do Processo: 1003103-28.2014.8.26.0577
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Mútuo
 Exequente: JUVENAL DE ALMEIDA LOURENÇO
 Executado: EDUARDO ZINEZI e outro

Justiça Gratuita

Vistos.

I - [fls. 623-624] – Execução em fase de alienação.

Houve penhora dos imóveis (fls. 276-277/278 – matrículas n. 22905 e 2140 – CRI/Mogi das Cruzes - SP) e homologada a avaliação (fl. 408).

Determinou-se a suspensão da execução em relação à penhora do imóvel (matrícula n. 2140), em razão do efeito suspensivo nos embargos de terceiros (fl. 613 – n. 1007076-78.2020) e a parte exequente atualizou a planilha do débito (fls. 617-618/619 – R\$1.443.391,52).

No mais, mantenho a designação do leiloeiro designado.

Neste sentido, intime-se, via c-eletrônico, e aguardem-se as providências para designação dos leilões no prazo de 30 dias úteis.

Desde já, fixa-se o percentual mínimo de 70%, em caso de 2ª praça.

Oportunamente, conclusos (decisão/designação).

No silêncio do exequente, arquivem-nos com as anotações (inércia do exequente) e as formalidades legais.

II – Int.

São José dos Campos, 29 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.